

Liberdade de Expressão

Questões da atualidade

Organização:

**Maria Cristina Castilho Costa
e Patrícia Blanco**

Universidade de São Paulo

Reitor: Prof. Dr. Vahan Agopyan

Vice-reitor: Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes

Escola de Comunicações e Artes- ECA-USP

Diretor: Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro

Vice-Diretora: Profa. Dra. Brasilina Passarelli

DOI: 10.11606/9788572052597

São Paulo

2019



Mentiras, discurso de ódio e desinformação violaram a liberdade de expressão nas eleições de 2018

Anderson Vinicius Romanini ¹⁹

Renata Vicentini Mielli ²⁰

Introdução

Os meios de comunicação de massa sempre fizeram parte das estruturas de dominação da sociedade moderna. Desde os primeiros jornais impressos, semanários, seguidos do rádio, cinema e televisão, que se constituíram como indústria cultural e de informação, os mass media cumprem o papel de selecionar os temas de debate público e influenciar na formação da opinião e na tomada de decisão da sociedade. Essa influência se dá no campo econômico (consumo de bens e serviços), político, cultural e social.

O impacto dessa influência tem sido objeto de estudos das mais diversas áreas da sociologia, política e comunicação, a partir de variados instrumentais teóricos (estudos de recepção, semiótica, estudos culturais, etc). Seja qual for a linha de

¹⁹ Professor da Escola de Comunicações e Artes (ECA), da USP, e atual presidente da Sociedade Brasileira de Ciências Cognitivas (SBCC). Pesquisa atualmente a semiótica como lógica da comunicação, a biossemiótica como uma lógica para os fenômenos da vida, a teoria da auto-organização e o uso de ferramentas de Big Data na formação da opinião pública. É pesquisador do Centro de Lógica e Epistemologia da Ciência (CLE) da Unicamp e participa de diversos grupos de pesquisa que focam na relação entre semiótica, informação, design e comunicação.

²⁰ Jornalista, coordenadora do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, secretária geral do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé e integrante da Coalizão Direitos na Rede, integrante do grupo de Estudos em Comunicação, Semiótica e Big Data (Semiodata).

estudo, há uma resultante comum de que um dos impactos dessa seleção é a manipulação da opinião, que na esfera política pode influenciar o desfecho de processos democráticos. Daí a necessidade de se colocar no centro da discussão a questão da liberdade de expressão e da promoção de padrões internacionais para garantir o livre fluxo da informação com a mais ampla diversidade e pluralidade possível.

Por isso, pelos menos desde a década de 1960, os temas envolvendo comunicação têm sido alvo de reflexões internacionais para tentar definir esses padrões mínimos de pluralidade e diversidade, e compreender como os meios de comunicação de massa interferem na sociedade.

A invenção da imprensa constituiu um divisor de águas para os debates sobre liberdade de expressão. Não bastava mais garantir o direito de cada indivíduo procurar, difundir ou receber informações, livremente, na interação com os demais indivíduos. Era preciso ir além, garantindo esse direito na relação com um intermediário que potencializava radicalmente o alcance de opiniões, informações e ideias: os meios de comunicação de massa.²¹

Nesse sentido, os organismos internacionais como as Relatorias Especiais para a Liberdade de Expressão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas têm ressaltado que a existência de meios de comunicação livres, independentes, vigorosos, pluralistas e diversos são essenciais para o funcionamento adequado de uma sociedade democrática.

Vale dizer que esses debates tinham como foco – até o início dos anos 2000 – a radiodifusão. No entanto, o surgimento de Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) não alterou o princípio anterior, ao contrário, trouxe novos desafios a serem incorporados na busca de um ecossistema de comunicação – midiático – que propicie o mais pleno exercício da liberdade de expressão.

²¹ MENDEL, Toby; SALOMON, Eve. **O ambiente regulatório para a radiodifusão**: uma pesquisa de melhores práticas para os atores-chave brasileiros. Série Debates CI, UNESCO, 2011., p. 5.

Temos o desafio de entender o que mudou na dinâmica da comunicação social, da era dos *mass media* para a era da Internet, das grandes plataformas digitais e redes sociais, com o objetivo de compreender como os novos fluxos da informação têm impactado a liberdade de expressão e influenciado a opinião e a tomada de decisão das pessoas em processos políticos, sociais e culturais na sociedade contemporânea.

É necessário identificar as novas formas de manipulação da informação. Até a era pré-internet, utilizando a conceituação de Perseu Abramo²², os padrões de manipulação eram a ocultação, fragmentação, inversão e indução. Pode-se dizer que estávamos em um jogo onde as regras eram conhecidas por todos os jogadores. A mídia já utilizava informações (dados) coletados por pesquisas de campo – quantitativas e qualitativas – que tinham como objetivo testar discursos mais adequados para determinados públicos, e buscar a melhor narrativa para influenciar a opinião pública.

Na era das novas TIC's e das plataformas digitais monopolistas, novos mecanismos de seleção de conteúdos foram criados a partir do tratamento de dados pessoais, uso de algoritmos e aprendizado de máquinas que, atuando no interior de plataformas privadas, produzem novas dinâmicas para a circulação de conteúdos totalmente opacas para a sociedade. Estamos participando de um jogo no qual os jogadores – internautas, usuários das plataformas, produtores e consumidores de conteúdos – não conhecem as regras, o que torna o potencial de manipulação e seus impactos ainda maiores do que os anteriores.

²² ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016, pp. 39-50.

Liberdade de expressão

A liberdade de expressão é um direito reconhecido internacionalmente, em tratados e declarações de organismos multilaterais. Está fundamentado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1949: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

O sistema internacional de direitos humanos produziu inúmeros tratados, convenções, relatórios, e outros documentos sobre o tema, buscando aprofundar o conceito de liberdade de expressão que, como todos os demais direitos, não é absoluto, e precisa ser visto diante do contexto e em relação a outros direitos. Também é importante ressaltar que é um direito individual, uma vez que são as pessoas os seus titulares.²³

É fundamental dizer que, como direito, ele não pode ser visto como salvaguarda para abrigar manifestações de ódio, de preconceito e discriminação, também não é amparo para crimes de injúria, calúnia e difamação.

Segundo o Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão, da Convenção Americana de Direitos Humanos:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
 - a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou

²³ LIMA, Venício A. **Liberdade de Expressão x Liberdade de Imprensa**. São Paulo: Publisher Brasil, 2010, pp. 25-26.

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. Os espetáculos públicos podem ser submetidos por lei a censura prévia com o exclusivo objetivo de regular o acesso a eles para a proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do estabelecido no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.²⁴

No entanto, apesar dos já postulados padrões internacionais e de muitos debates no campo jurídico sobre os limites para o exercício da liberdade de expressão como direito fundamental, temos visto na atualidade uma distorção do conceito para justificar abusos no exercício deste direito.

No ambiente de intensificação da disputa política entre extremos ideológicos, com o ressurgimento de grupos de extrema direita ocupando de maneira ostensiva a esfera pública de debate no ambiente digital, esses setores têm levantado a bandeira da liberdade de expressão para defender seus discursos racistas, machistas, homofóbicos, e até fascistas. Têm usado a liberdade de expressão para defender o discurso de ódio e a criminalização dos movimentos sociais.

Não é por acaso que se retoma com força no ambiente acadêmico os estudos sobre discurso de ódio nas áreas de Psicologia, Sociologia e Comunicação. Casos como o do assassinato de Marielle Franco são exemplos inescapáveis dos impactos que esse tipo de discurso tem produzido na sociedade. O discurso de ódio é um elemento importante no debate sobre liberdade de expressão porque, principalmente em razão da escala, velocidade e alcance que passaram a ter por causa da dinâmica das redes

²⁴ OEA. **Estándares de Libertad de Expresión para una radiodifusión libre e incluyente**. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. CIDH/RELE, 2010, p. 39.

sociais e pelo caráter emotivo que lhes confere maior capacidade de viralização²⁵, ele tem sido largamente utilizado para influenciar a opinião pública.

Temos um debate ético a fazer sobre os conteúdos que têm sido produzidos a partir do uso de *Big Data*, considerando a complexidade desse termo, que desencadeia tanto uma retórica utópica quanto distópica.

Por um lado, o *Big Data* é visto como uma ferramenta poderosa para abordar vários males da sociedade, oferecendo o potencial de novos *insights* em áreas tão diversas quanto a pesquisa sobre o câncer, o terrorismo e a mudança climática. Por outro lado, o *Big Data* é visto como uma manifestação preocupante do *Big Brother*, permitindo invasões de privacidade, diminuição das liberdades civis e aumento do controle estatal e corporativo. Tal como acontece com todos os fenômenos sócio-técnicos, as correntes de esperança e medo muitas vezes obscurecem as mudanças mais sutis que estão em curso.²⁶

Também, sobre como os algoritmos acabam dando relevância e visibilidade para estes conteúdos, além da urgente requalificação do próprio conceito de liberdade de expressão.

A Internet, a circulação da informação e a liberdade de expressão

A Internet e a *world wide web* (www) – uma linguagem padrão para troca e circulação de dados criado por Tim Berners-Lee, em 1989, e que permitiu às pessoas usarem de forma mais intuitiva a Internet – estão em pleno desenvolvimento e transformação. A Internet que temos hoje não é a mesma de 1989 e nem será a mesma depois da migração para o 5G.

²⁵ BRADYA, William J.; WILLISA, Julian A., JOSTA, John T., TUCKERB, Joshua A., VAN BAVELA, Jay J. *Emotion shapes the diffusion of moralized content in social networks. Proceedings of the National Academy of Sciences* (PNAS), Washington-DC, vol. 114, n° 28, pp. 7313-7318.

²⁶ BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. *Critical questions for Big Data: Provocations for a cultural, technological, and scholarly phenomenon. Information, Communication & Society*, Vol. 15, No. 5, June 2012, pp. 663-664.

Para facilitar a análise do processo de desenvolvimento da *web* nesses 30 anos e seus impactos no ecossistema midiático, no exercício da liberdade de expressão e para a democracia, propomos um esquema que divide essa evolução em três momentos: a *web* 1.0, a *web* 2.0 e a *web* das plataformas.

Com o surgimento da *web* 1.0, as primeiras empresas a utilizarem esse ambiente foram exatamente os veículos da grande mídia, que passaram a ter mais um suporte para a circulação de seus produtos midiáticos, principalmente jornais e revistas. Vale ressaltar que, no Brasil, a Internet comercial chegou apenas em 1994.

Ainda nessa primeira fase, mas num segundo momento, organizações da sociedade civil e do próprio Estado passaram a usar a Internet como meio de comunicação com seus públicos. As entidades mais organizadas do movimento social, partidos políticos, sindicatos, governos, legislativos e outros órgãos também começaram a ocupar espaço na Internet. Era mais barato do que imprimir e distribuir jornais, ou do que fazer uma campanha publicitária no rádio e na TV, mas era ainda uma comunicação menos efetiva, pelos menos na maioria dos países, entre eles o Brasil, já que nessa primeira fase da Internet, meados dos anos 1990, menos de 20% da população brasileira estava conectada.

Com o aumento da popularidade e o avanço da Internet, passamos à uma segunda fase, a da *web* 2.0, a da *web* interativa, quando todos passaram a ter a possibilidade de produzir e postar seus conteúdos de forma mais intuitiva, barata e simples. Surgem com mais força os *sites* da mídia alternativa e os *blogs*. As grandes plataformas estavam nascendo, *Orkut*, *Facebook* (2004) e *Youtube* (2005).

Nessa fase, setores da sociedade historicamente silenciados pelos grandes meios de comunicação puderam colocar no debate público suas pautas. Por um momento, essas vozes passaram a ter uma visibilidade no debate público e começaram a se contrapor à grande mídia, ainda que com alcance menor. Mas, pela primeira vez, a mídia era confrontada e muitas vezes desmascarada. A própria organização dos movimentos sociais passou a ter como elemento central o uso da Internet e das plataformas digitais *Orkut* e *Facebook*.

São os “anos dourados” da Internet, o momento em que parte dos estudiosos, intelectuais e ativistas vaticinou que as novas tecnologias tinham cumprido o papel de garantir a plena liberdade de expressão aos indivíduos, garantindo uma multiplicidade de vozes, com diversidade e pluralidade. Nas universidades, alguns pesquisadores da área da comunicação ficaram entusiasmados com o fato de a Internet ter quebrado um dos paradigmas da sociedade de comunicação de massa que era um emissor ativo falando para milhares de receptores passivos. Era o fim dos intermediários. Passamos todos nós a sermos ao mesmo tempo emissores e receptores.

O impacto da Internet para a circulação da informação e para a liberdade de expressão nessa fase é positivo. Houve, de fato, uma ampliação de vozes e uma maior diversidade e pluralidade de opiniões em circulação.

É o momento em que as grandes plataformas ainda não tinham como base do seu funcionamento o uso de dados, algoritmos e inteligência artificial, tornando o fluxo de conteúdo menos controlado e condicionado às interferências da própria plataforma. Mas, ao mesmo tempo, é nesta fase em que se gesta a terceira fase: a era das plataformas monopolistas digitais.

A Internet permitiu a criação de uma “única esfera ciclópica, no interior da qual se torna cada vez mais difícil distinguir as atividades provenientes da cultura de massa, da comunicação, da informação ou da internet. A internet absorve tudo, ela é totalizadora”.²⁷

A sociedade hipermediatizada

Essa situação nos leva ao momento em que estamos agora: a fase do excesso de informação, do bombardeio informacional e do surgimento do novo agente de

²⁷ RAMONET, Ignácio. **A explosão do jornalismo** – Das mídias de massa à massa de mídias. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, pp. 57-58.

seleção de conteúdos, os novos intermediários: as plataformas privadas – redes sociais e buscadores.

O ambiente de uma sociedade hipermediatizada, no qual os conteúdos brotam em quantidade e velocidade astronômicas, nos deixa vulneráveis e incapazes de discernir o real do imaginário. Passamos a viver num ambiente de “insegurança informacional”, no qual a superabundância de conteúdos terminou por contaminar a informação. “A informação encontra-se literalmente contaminada, envenenada por toda espécie de mentira, poluída de rumores, pelas deformações, pelas distorções e manipulações”.²⁸

Essa saturação acaba por nublar o olhar e dificultar uma visão mais crítica que levaria ao questionamento sobre “o que está sendo ocultado”. Dessa forma, entre a liberdade de informação e os cidadãos, eleva-se a pilha de informações hiperabundantes, tão insuperável, ou quase, quanto os obstáculos impostos pelas ditaduras. Em outros termos, é o “muro da informação” que nos impede de ter acesso à informação. Esse excesso bloqueia o caminho para o conhecimento. O homem contemporâneo corre, assim, o risco de se tornar um ignorante saturado de informações.

Nesse cenário, os novos intermediários – as plataformas monopolistas digitais como *Facebook* e *Google* – realizam a seleção do que deve ou não ser visto e lido de forma silenciosa, quase imperceptível, através do tratamento dos dados pessoais por algoritmos opacos dos quais a maioria da sociedade não tem sequer a noção da existência ou do que se trata.

A manipulação não é mais das massas, é dos indivíduos. Porque o padrão usado não é mais a manipulação da opinião pública de um emissor para milhares de receptores de forma uniformizada. Agora o que ocorre é a modulação da opinião e do comportamento quase que individualmente, a partir da circulação de conteúdos direcionados por interações estruturadas com base no tratamento de dados pessoais,

²⁸ Idem, p. 64.

coletados sem o consentimento e na maioria das vezes até sem o conhecimento dos usuários dessas plataformas.

A ideia de modulação “está ligada à comunicação distribuída em rede, que se organiza pela oferta de opções de visualização de conteúdos e pela orientação de possibilidades de ação, pelo controle das subjetividades”. É precisamente esse a tarefa das plataformas/redes sociais, já que elas não produzem conteúdo, elas “direcionam, organizam e disseminam as produções de seus usuários, ou seja, utilizam técnicas de modulação”.

Se considerarmos que poucas pessoas navegam de fato pela *world wide web*, mas acessam diretamente o *Facebook* ou outras plataformas/aplicativos como o *Twitter*, *Youtube*, *Instagram* ou *WhatsApp* (os dois últimos de propriedade do *Facebook*) e nele ficam lendo manchetes de notícias, postagens pessoais, institucionais, fotos e vídeos, selecionados para cada um dos usuários de acordo com o seu perfil, a ideia do fim dos intermediários cai por terra.

Pior, nesses ambientes, os usuários dificilmente clicam nos *links* para ler o conteúdo original. Isso ocorre por vários motivos, entre eles porque as novas tecnologias criaram a ditadura da velocidade: não há tempo para ler uma notícia, um artigo ou assistir a um vídeo de mais de 30 segundos. Estamos vivendo em um mundo fragmentado por frames e 140 caracteres.

Eleições 2018, desinformação e discurso de ódio

A fase das plataformas monopolistas digitais e do uso de *Big Data* podem ser caracterizadas como a era para a produção das “tempestades perfeitas”. Processos políticos ao redor do mundo têm sido impactados pelo uso do *Big Data* e das plataformas em campanhas eleitorais para dar vitórias a propostas e governos de viés autoritário e de ultradireita. Foi assim na campanha de Trump, do Brexit e agora na eleição brasileira.

Frank Pasquale criticou a esfera pública automatizada, ou seja, operada por algoritmos e apontou os seguintes efeitos negativos: 1) a priorização e destaque de conteúdos mais replicados empobrece a diversidade cultural e a pluralidade política; 2) a definição de relevância pelo número de visualizações e compartilhamentos fragiliza a veracidade e a qualidade da comunicação; 3) a submissão do discurso público aos algoritmos que operam pela lucratividade das plataformas online; e 4) a persuasão de eleitores mal informados a partir do mito da objetividade e neutralidade algorítmica.²⁹

Se focarmos nossa análise no fluxo de conteúdos (pela Internet, rádio, televisão e meios impressos) voltados para a disputa eleitoral de 2018, não seria exagero afirmar que houve uma importante participação do uso dos dados para direcionar informações pelas plataformas abertas (*Facebook*) e fechadas (*WhatsApp*) e na produção das chamadas *fake news* nesse fluxo.

O termo *fake news* será conceituado, aqui, de acordo com a definição adotada pela Comissão Europeia como desinformação intencional, identificada como aquela, “criada, apresentada e divulgada para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público”.³⁰

Esse tipo de conteúdo teve grande protagonismo na eleição e circulou principalmente em *sites* de notícias construídas com o intuito de manipular fatos e influenciar a opinião do eleitor (vídeos, *gifs*, memes, fotos, ou textos para *Facebook* e, principalmente, adaptados para a linguagem dos mensageiros instantâneos, na maioria das vezes sem fonte, sem contexto, sem autoria definida).

²⁹ SILVEIRA, Sérgio Amadeu. *Governo dos Algoritmos e modulação maquínica*. Trabalho apresentado ao 1º Congresso do INCT.DD. 19 a 21 de setembro, Salvador, BA. Disponível em: <https://inctdd.org/wp-content/uploads/2018/08/amadeu-v_final.pdf>. Acesso em: 14 abr 2019.

³⁰ COMISSÃO EUROPEIA. **Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia**. Comunicação da COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES. Bruxelas, abril 2018, p. 4. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&qid=1525280608825&from=EN>>. Acesso em: 16 mar 2019.

Contudo, esse tipo de conteúdo enganoso, fabricado para deliberadamente produzir um impacto político não é um expediente novo e nem surgiu com a Internet. Portanto, o foco da crítica e do estudo de impacto não deve estar apenas nas *fake news*, mas na “velocidade e a facilidade de sua disseminação, e isso acontece principalmente porque o capitalismo digital de hoje faz com que seja altamente rentável – veja o *Google* e o *Facebook* – produzir e compartilhar narrativas falsas que atraem cliques”.³¹

Esse modelo econômico das plataformas e a disponibilidade cada vez maior de dados utilizados indevidamente por empresas de marketing e partidos criou um *modus operandi* de produção de conteúdo político para campanhas eleitorais que violam padrões éticos, legislações e direitos humanos para atingir objetivos.

Isso fica claro quando se constata que os conteúdos mais compartilhados não tinham caráter noticioso, mas trabalhavam mensagens que despertavam medo, indignação, raiva, empatia. A maioria fabricada por publicitários e estrategistas de campanha, a partir da mineração de dados pessoais (*Big Data*) e do uso de algoritmos que testam discursos nas redes abertas a partir do perfilamento dos usuários distribuídos em bolhas de interesse.

Num ambiente de polarização política e intolerância, essas bolhas vão eliminando o diálogo e produzindo uma guerra de narrativas. Esses conteúdos são amplificados pelas bolhas originadas deste ambiente de personalização produzido pelas plataformas a partir do uso dos nossos dados pessoais e pela ação dos algoritmos que direcionam os conteúdos nas redes.

Para ilustrar como se deu a circulação de informações nas eleições de 2018, trazemos alguns dos dados divulgados por agências de checagem de notícias. De julho a outubro, a agência *Aos Fatos* desmentiu 113 boatos sobre eleições que, somados, acumularam ao menos 3,84 milhões de compartilhamentos no *Facebook* e no *Twitter*.

³¹ MOROSOV, Evgeny. *Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018, p. 185.

Apenas no fim de semana do segundo turno, *Aos Fatos* desmentiu 19 peças de desinformação que, ao todo, foram compartilhadas 290 mil vezes no *Facebook*. As 10 notícias falsas mais populares flagradas entre agosto e outubro tiveram juntas mais de 865 mil compartilhamentos no *Facebook*.³²

Um vídeo enganoso sobre uma suposta fraude nas eleições de 2014, desmentido pelo *Comprova*, foi visto mais de 2 milhões de vezes nas redes sociais às vésperas das eleições de 2018. Esse vídeo insinuava que haveria uma fraude em gestão na eleição presidencial de 2018, com o provável objetivo de deslegitimar o resultado, no caso dele não ser o esperado pelos promotores do boato.

No fim de semana do primeiro turno das eleições, *Aos Fatos* desmentiu 12 boatos que, somados, acumularam mais de 1,17 milhão de compartilhamentos no *Facebook*.

Estudo da organização *Avaaz* apontou que 98,21% dos eleitores do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL), foram expostos a uma ou mais notícias falsas durante a eleição, e 89,77% acreditaram que os fatos eram verdadeiros. A pesquisa, realizada pela *IDEA Big Data* de 26 a 29 de outubro com 1.491 pessoas no país, analisou *Facebook* e *Twitter*.

Esses conteúdos que circularam no *Facebook* e *Twitter*, foram também amplamente distribuídos no *WhatsApp*. Mas não de forma aleatória, as mensagens eram direcionadas para o grupo de acordo com um complexo sistema de predição e individualização da mensagem para ter impacto máximo.

Os filtros algoritmos e o uso do *Big Data* foram determinantes para essa distribuição das informações no processo eleitoral e contribuíram para o direcionamento de conteúdos com o propósito de validar o viés de confirmação.

A atual reabilitação e a subsequente formalização do positivismo em sistemas preditos provavelmente vão remodelar antigos vieses

³² LUPA. Imagens relacionadas às urnas eletrônicas se destacam no WhatsApp no 2º turno. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/26/imagens-whatsapp-urnas-2turno/>>. Acesso em: 14 abr 2019.

culturais, raciais e étnicos como verdades objetivas e empíricas, agora incorporada a algoritmos, o que resultará numa discriminação ainda mais acentuada....E veremos isso ainda mais ao encarregarmos as empresas de tecnologia de controlar o fluxo de “notícias falsas”: a atribuição mecânica de certas categorias como “verdadeiro” ou “falso” provavelmente não vai aguçar a capacidade de as pessoas reconhecerem uma propaganda. (...) Falso consenso, imposto por algoritmos baseados em dados falhos, é tão ruim quanto notícias falsas.³³

No caso da eleição brasileira, o escandaloso – para além do fato de que a disseminação de desinformação e discurso de ódio a partir do uso das plataformas monopolistas digitais influenciaram as eleições, violando a liberdade de expressão e as leis nacionais – é a constatação de que o Poder Judiciário e as demais instituições do Estado não tomaram nenhuma medida para impedir que isso acontecesse.

Apesar de o Tribunal Superior Eleitoral ter constituído, no final de 2017, uma comissão para combater as *fake news* nas eleições de 2018 e das declarações do ex-presidente do TSE, ministro Luiz Fux, ressaltando que se ficasse comprovada a influência de *fake news* no resultado das eleições o pleito poderia ser anulado, nada foi feito. Mesmo após as denúncias do jornal *Folha de S. Paulo* sobre o uso massivo de mensagens via *WhatsApp* de forma irregular pela candidatura de Jair Bolsonaro.

Entre as principais justificativas para essa “inoperância” o TSE argumentava a falta de legislação e de uma jurisprudência sobre como enfrentar o tema. Não é verdade. O país possui legislação e regras o bastante para poder ter, pelo menos, reduzido o impacto deletério da circulação massiva de desinformação e uso indevido das plataformas como *Facebook*, *Instagram* e até *WhatsApp*.

Entre elas, o Marco Civil da Internet, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Eleitoral, os artigos do Código Penal sobre calúnia, injúria e difamação.

³³ MOROSOV, Evgeny. Op. Cit., p. 179.

Conclusão

O impacto da fase das plataformas digitais monopolistas para a circulação de informação e para a liberdade de expressão tem sido negativo. As plataformas digitais nos confinam em bolhas de conforto (para melhorar a nossa experiência de navegação), o que, num cenário de radicalização do momento político, de crise civilizacional, de extremismos em todos os campos, o que importa quando nos deparamos com um conteúdo é se ele valida ou não determinada visão de mundo, o que conta é seu viés de confirmação. E, para haver de fato uma democracia de alta intensidade, é preciso uma boa dose de desconforto, é preciso o confronto entre posições diferentes sobre o mundo, é necessário o diálogo entre os diferentes.

Além disso, é preciso “descontaminar a informação” e reordenar de alguma forma o cenário da comunicação e do seu fluxo, criando mecanismos regulatórios sobre as plataformas que, além de produzir um ambiente mais democrático com pluralidade e diversidade, reorganize o espaço público de debate numa sociedade saturada de informação. É preciso desenvolver medidas para desintoxicar o ambiente social e retomar um espaço de diálogo saudável entre pessoas que pensam de forma diferente.

O direito à comunicação, conceito que deriva do Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, para ser efetivado, precisa ter todo o seu ciclo concluído e ele é muito maior do que procurar, receber e transmitir. Não basta que todos possamos falar, é preciso que sejamos ouvidos, que possamos ser compreendidos e compreender as informações que nos chegam, para que essa informação gere aprendizados e aprimoramentos que possam ser compartilhados reiniciando um ciclo.

É preciso debater políticas de regulação para plataformas privadas da Internet, não apenas em seu aspecto econômico – combatendo seu caráter de monopólio –, mas também para discutir suas responsabilidades no gerenciamento de conteúdo. E investigar que instrumentos jurídicos, educativos e jornalísticos podem

ser utilizados para, garantindo a pluralidade de vozes e a diversidade de fontes, criar um ambiente comunicacional saudável e crítico.

É urgente uma discussão sobre governança de algoritmos ou ética de algoritmos que desvende quais parâmetros essas plataformas estão usando para selecionar o que vemos. Precisamos amplificar a discussão sobre como garantir a privacidade e parâmetros não discriminatórios e de garantia de direitos humanos desde a programação dos algoritmos.

Talvez ainda mais importante é desenvolver políticas preventivas, a partir de uma abordagem educacional, desde os primeiros anos de escolaridade, incluindo no currículo escolar a educação para a mídia e novas tecnologias, boas práticas para o uso da internet, segurança no ambiente digital etc.

Também é necessário relacionar mais diretamente a discussão sobre proteção de dados pessoais ao debate sobre liberdade de expressão e democracia. Criar iniciativas para combater a desinformação e o discurso de ódio na internet, sem violar a liberdade de expressão. Aqui temos um delicado debate sobre equilíbrio e conflito entre direitos fundamentais. Essa discussão deixa algumas perguntas: Quem vai arbitrar sobre esses conteúdos? Como preparar o sistema de justiça para ter mais agilidade e qualidade na análise dessas questões?

Se as *fake news* se tornaram a doença contemporânea do jornalismo, usadas como vetor para um parasita cujo objetivo final é criar o dissenso e espalhar o discurso do ódio para que suas vítimas ajam moralmente cegas, de forma irracional ou preconceituosa, seu antídoto parece não estar em formas de combate direta (como os *fact checkers*) ou indireta (leis rígidas e punitivas contra os produtores de *fake news*). No espírito do pragmatismo de Peirce, seria necessária a emergência de uma epistemologia agapista para o jornalismo, baseada no conceito de amor socialmente compartilhado pela busca da verdade, e que tivesse como propósito principal o crescimento da razoabilidade concreta em nossas sociedades digitalmente midiaticizadas.³⁴

³⁴ ROMANINI, Anderson; OHLSON, Marcia P. *De elos bem fechados: o pragmatismo e a semiótica peirceana como fundamentos para a tecnologia blockchain utilizada no combate às fake news*. *Communicare*, São Paulo, v. 18, 2018, p. 70-71.

Referências bibliográficas

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. *Critical questions for Big Data: Provocations for a cultural, technological, and scholarly phenomenon*. *Information, Communication & Society* Vol. 15, No. 5, June 2012, pp. 662–679. Disponível em: <https://people.cs.kuleuven.be/~bettina.berendt/teaching/ViennaDH15/boyd_crawford_2012.pdf>. Acesso em: 24 mai 2019.

BRADYA, William J.; WILLISA, Julian A., JOSTA, John T., TUCKERB, Joshua A., VAN BAVELA, Jay J. *Emotion shapes the diffusion of moralized content in social networks*. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*, Washington-DC, vol. 114, nº 28, páginas 7313-7318.

BRASIL. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

COMISSÃO EUROPEIA. **Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia**. Comunicação da COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES. Bruxelas, abril 2018. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&qid=1525280608825&from=EN>>. Acesso em: 16 mar 2019.

LIMA, Venício A. **Liberdade de Expressão x Liberdade de Imprensa**. São Paulo: Publisher Brasil, 2010.

LUPA. **Imagens relacionadas às urnas eletrônicas se destacam no WhatsApp no 2º turno**. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/26/imagens-whatsapp-urnas-2turno/>>. Acesso em: 14 abr 2019.

MENDEL, Toby; SALOMON, Eve. *O ambiente regulatório para a radiodifusão: Uma pesquisa de melhores práticas para os atores-chave brasileiros*. Série Debates CI, UNESCO, 2011.

MOROSOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu, 2018.

OEA. *Estándares de Libertad de Expresión para una radiodifusión livre e incluyente. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión*. CIDH/RELE, 2010.

RAMONET, Ignácio. **A explosão do jornalismo** – Das mídias de massa à massa de mídias. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

ROMANINI, Anderson; OHLSON, Marcia P. *De elos bem fechados: o pragmatismo e a semiótica peirceana como fundamentos para a tecnologia blockchain utilizada no combate às fake news*. *Communicare*, São Paulo, v. 18, p. 60-73, 2018.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. *Governo dos Algoritmos e modulação maquinaica*. Trabalho apresentado ao 1º Congresso do INCT.DD. 19 a 21 de setembro, Salvador, BA. Disponível em: <https://inctdd.org/wp-content/uploads/2018/08/amadeu-v_final.pdf>. Acesso em: 14 abr 2019.